

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO**

### **REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA 2021-2024**

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO (PPGPVS) do Departamento de Ciências Agrárias, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Estágio de Docência do PPGPVS, como segue:

Art. 1º - O pós-graduando em Estágio de Docência é um aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado do PPGPVS que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de realizar formação para a docência em disciplinas dos cursos de graduação nas condições deste Regulamento.

§ 1º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas de cursos de mestrado e doutorado apoiados pelo Programa de Demanda Social da CAPES – CAPES/DS, Programa de Apoio à Pós-Graduação da FAPEMIG – PAPG/FAPEMIG ou outro programa de agências públicas de fomento, conforme Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, art. 18.

§ 2º O mestrando bolsista deverá cursar um semestre (Estágio de Docência I) e o doutorando bolsista deverá cursar dois semestres (Estágio de Docência I e II). Mediante solicitação do estudante, com anuência do seu orientador, o colegiado poderá aprovar o aproveitamento dos créditos do Estágio de Docência I, cursado no mestrado, para alunos matriculados no doutorado.

§ 3º O aluno não bolsista regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGPVS poderá realizar o Estágio de Docência, de forma optativa, contabilizando os créditos da disciplina no seu histórico escolar, de forma análoga aos bolsistas, ou seja, até um semestre de Estágio de Docência no mestrado e até dois semestres no doutorado.

§ 4º A realização do estágio de docência deverá ser desenvolvida em disciplinas de graduação do Departamento de Ciências Agrárias da Unimontes, e contemplar, pelo menos parcialmente, atividades em sala de aula, sempre na presença do orientador do estágio.

§ 5º O estágio de docência poderá ser realizado em disciplinas de outros Departamentos e/ou Universidades, desde que tal disciplina tenha relação com a área de estudo do pós-graduando, com anuência do orientador do estudo, justificativa adequada e aprovação do colegiado do PPGPVS.

Art. 2º O Estágio de Docência do pós-graduando deve ser requerido pelo aluno à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que deverá encaminhar o pedido ao Coordenador do Curso ao qual a disciplina em que será realizado o Estágio de Docência encontra-se vinculada.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado em formulário próprio ao Programa de Pós-Graduação juntamente com o plano de atividades do Estágio de Docência, assinados pelo estudante e seu orientador do estágio.

§ 2º No plano de atividades deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina em que o estágio será realizado, conteúdo a ser ministrado e demais atividades a serem realizadas pelo estagiário.

§ 4º A carga horária do Estágio de Docência será de 4 horas semanais, totalizando 60 horas no semestre letivo, equivalentes a 4 créditos.

Art. 3º As disciplinas Estágio de Docência I e II serão coordenadas por um professor do PPGPVS, e suas atividades serão desenvolvidas pelos estagiários sob o acompanhamento de um professor orientador.

§ 1º Ao coordenador do Estágio de Docência caberá orientar os estudantes e seus orientadores a respeito dos procedimentos da disciplina, distribuir, receber, averiguar e emitir seu parecer sobre os planos de atividades, relatórios e demais documentos relacionados à disciplina, assim como acompanhar o desenvolvimento das atividades pelo estagiário e seu orientador.

§ 2º O pós-graduando em Estágio de Docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação/tese, na disciplina de graduação em que este último ministra aulas ou, com anuência deste, em outras disciplinas de graduação ministradas por outros professores do PPGPVS, quando a orientação do estágio de docência poderá ser desenvolvida pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 4º São atribuições do pós-graduando em Estágio de Docência:

a) Colaborar com o professor responsável pela disciplina em atividades complementares necessárias ao bom andamento das aulas teóricas e/ou práticas, no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisas ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula, na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina, no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na disciplina, , na correção de atividades acadêmicas desenvolvidas pelos graduandos, sob a supervisão do seu orientador do estágio.

b) Auxiliar na orientação e condução de atividades de estudantes de iniciação científica e participar como membro de bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

§ 1º O estágio não poderá coincidir com dias e horários de atividades previstas no Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do mestrando/doutorando.

§ 2º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

§ 3º Admitir-se-á a dispensa do Estágio de Docência do acadêmico quando o mesmo for docente de ensino superior, mediante comprovação das atividades;

Art. 5º São atribuições do professor orientador do pós-graduando em Estágio de Docência:

a) controlar a frequência dos estudantes matriculados na disciplina;

b) orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

c) avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do Estágio de Docência.

Art. 6º - É vedado ao pós-graduando em Estágio de Docência ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;

Art. 7º - É vedado ao professor orientador do pós-graduando em estágio de docência:

a) fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

b) eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 8º A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada pelo orientador do Estágio, com supervisão e acompanhamento do coordenador da disciplina, mediante avaliação do Relatório do Estágio de Docência entregue pelo estudante.

§ 1º As atividades consideradas na avaliação do estagiário serão as seguintes:

- **Aulas teóricas no curso de graduação:** proporção de 1 hora aula para 4 horas de estudo, preparação das aulas e discussão com o orientador. Nota de 0 a 100.
- **Aulas práticas no curso de graduação:** proporção de 1 hora aula para 4 horas de estudo, preparação das aulas e discussão com o orientador. Nota de 0 a 100.
- **Orientação a estudantes regularmente matriculados na disciplina (Monitoria):** Nota de 0 a 100.
- **Correção de atividades acadêmicas sob a supervisão do orientador:** Nota de 0 a 100.
- **Auxílio no desenvolvimento e na orientação de trabalhos de iniciação científica e de conclusão de curso (Monografia):** Nota de 0 a 100.
- **Monitoria nas disciplinas ministradas pelo orientador ou professor da área:** Nota de 0 a 100.

§ 2º A carga horária máxima discriminada para cada atividade será de 30 horas para aulas teóricas e práticas, e outras 30 horas distribuídas entre as demais atividades descritas no § 1º deste artigo, conforme estabelecido no plano de atividades do estudante.

§ 3º O professor orientador deverá conferir o relatório do Estágio e atribuir sua nota a cada uma das atividades desenvolvidas pelo estagiário. A nota final deverá ser a média aritmética das notas atribuídas às atividades desenvolvidas, conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º A aprovação do estudante seguirá o estabelecido no Art. 22 do Regulamento do PPGPVS, que trata do aproveitamento nas disciplinas do Programa, ou norma posterior.

§ 5º Após a avaliação e atribuição da nota final, o relatório deverá ser assinado pelo acadêmico e por seu orientador e, em seguida encaminhado ao professor coordenador da disciplina, que o conferirá e lançará as notas no sistema Webgiz.

Art. 9º. O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Art. 10. O estagiário docente não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGPVS.

Aprovado pelo Colegiado do PPGPVS em 30/03/2022.